

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

## **A IMPORTÂNCIA DAS ATUAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS ENQUANTO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TEMPOS DE COVID-19**

**LEONARDO LUCAS SILVA OLIVEIRA**

Mestrando do curso de direito– UNESP. Franca – SP. email:  
leonardolucas003@gmail.com

**FLÁVIA PIVA ALMEIDA LEITE**

Professora Doutora – UNESP. Franca – SP. email: flavia.leite@unesp.br

### **RESUMO**

É notório, na esfera de pautas jurídicas que enfatizam os direitos humanos, um crescimento cada vez mais significativo das discussões acerca da responsabilidade estatal perante o amparo e a proteção das pessoas com deficiência. No caso do ordenamento brasileiro, o legislador se preocupou em conferir um patamar constitucional à disciplina de matérias relativas ao tema, o que pode ser verificado junto a disposições tais como a do artigo 24, XIV, da Lei Maior. Todavia, cumpre ressaltar que, no contexto social e jurisdicional pátrio, a busca normativa pela tutela de direitos dessa natureza nem sempre se traduz em efetivação, o que reclama a interferência de outras estratégias, mecanismos e até instituições. Em meio a tal cenário, a atuação de entidades tais como a Organização dos Estados Americanos (OEA) se revela importante, especialmente quando considerada a atual crise sanitária fundada na COVID-19. Ocorre que os perigos decorrentes dessa doença se revelam amplificados no âmbito da realidade daqueles que convivem com algum tipo de deficiência, seja por conta da maior dificuldade que essas pessoas possuem para

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

adotar certas medidas preventivas, seja pelo problema que o isolamento social pode significar para elas. Nesse contexto, como as posturas da Organização dos Estados Americanos, em meio ao quadro de pandemia, podem ser relevantes para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência? É com base nesse questionamento que o presente estudo procura atingir o objetivo geral de compreender a importância da atuação da OEA em meio à dinâmica dos acontecimentos inerentes à luta pela concretização jurídica do amparo a um segmento social cuja vulnerabilidade se encontra mais acentuada do que nunca em tempos de pandemia. Para tanto, serão observadas as seguintes etapas: (a) realização de uma análise sucinta acerca da perspectiva histórica pertinente a tais temas; (b) abordagem a respeito do funcionamento do sistema interamericano de direitos humanos, notadamente no que toca à proteção dos portadores de deficiência; (c) reflexões sobre as posturas adotadas pela OEA em meio à atual crise sanitária. O exame dos tópicos elencados aponta para uma linha conclusiva bem determinada. Nesse diapasão, tem-se que a importância da atuação da Organização dos Estados Americanos, no âmbito dos dilemas ora discutidos, reside na competência atribuída a tal entidade para a implementação de uma série de medidas capazes de produzir efeitos sensíveis no plano fático. Essas medidas podem materializar-se na forma de instruções, orientações, mobilizações, estabelecimento de políticas e diretrizes, dentre outras possibilidades. No que tange à metodologia empregada neste estudo, tem-se, como método de procedimento, a análise bibliográfica e documental, e, no que diz respeito ao método de abordagem, utiliza-se o dedutivo. Cumpre deixar claro que a presente pesquisa se enquadra como exploratória qualitativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos, Pandemia, Efetivação, Pessoas, Deficiência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146).

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANÇA, Phillip Gil; SILVA, Alexandre Barbosa da. Proteção Estatal, Informação e a Capacidade das Pessoas com Deficiência na Perspectiva dos Direitos Fundamentais. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 52, p. 129 - 155, set. 2018. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3213>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v53i4.3213>.

LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHO, Waldir Macieira da (Coord.). **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MOLINA, Pamela. **Guía Práctica de Respuestas inclusivas y con enfoque de derechos ante el COVID-19 en las Américas**. Secretaría General de la Organización de los Estados Americanos, 2020.

OLIVEIRA NETO, Vicente Elísio de. DIREITOS HUMANOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O ÂMBITO PRIMÁRIO DA REIVINDICAÇÃO CONCRETIZADORA DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS DESAFIOS NA REALIDADE BRASILEIRA. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, [S.l.], v. 2, n. 55, p. 177 - 211, abr. 2019. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3390>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i55.3390>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

VALENTIM, Daniela Rodrigues; MANDELLI JÚNIOR, Roberto Mendes. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado7.htm>> Acesso em: 31 de Julho de 2020.

VENTURA, Deisy; AITH, Fernando. Covid-19: combate à pandemia deve respeitar direitos humanos. **Jornal da USP**, 2020. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/covid-19-combate-a-pandemia-deve-respeitar-direitos-humanos/>> Acesso em: 31 de Julho de 2020.